



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

[www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br)

Terça-feira, 07 de Março de 2023

Ano 2023 - Edição nº 256

## SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO	2 à 2
Portaria nº 6.322/2023	3 à 3
Portaria nº 6.323/2023	4 à 4
Portaria nº 6.324/2023	5 à 5
Portaria nº 6.325/2023	6 à 6
Portaria nº 6.326/2023	7 à 7
Lei nº 1.624/2023	8 à 8
Lei nº 1.625/2023	9 à 9
AVISO DE LICITAÇÃO	10 à 10
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11 à 11

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
[www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diariooficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diariooficial). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal**  
 CNPJ: 45.701.455/0001-72  
 Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52  
 Telefone: (12) 3666-1122

**Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal**  
 CNPJ: 01.777.888/0001-36  
 Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23  
 Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br). Compilado e também disponível em [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diariooficial](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br/diariooficial)

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO****A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO****DE CONTRATO Nº 028/2023, PUBLICADO NO DIA 15/02/2023, DIÁRIO OFICIAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL - EDIÇÃO 245/2023****INFORMANDO QUE:****ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).**SE LÊ R\$ 1.423.895,56 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).****ANDERSON JOSÉ MENDONÇA****PREFEITO MUNICIPAL**

**Portaria nº 6.322/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PORTRARIA N.º 6.322 DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO**

ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

- – Nomear **CLAUDIA ROSANA DE OLIVEIRA MELLO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 1.367.730-X SSP/DF, para o cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.
- – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.
- – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado nas formas da Lei.**

**Editais afixados em locais de costume.**

**Em 06 de Março de 2.023.**

**Portaria nº 6.323/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PORTRARIA N.º 6.323 DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO**

ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

- Nomear **FRANCIELI LINHARES DE BARROS**, portador do RG n.º 103.044.246-9 SSP/RS, para o cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.
- O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.
- De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado nas formas da Lei.**

**Editais afixados em locais de costume.**

**Em 06 de Março de 2.023.**

**Portaria nº 6.324/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PORTRARIA N.º 6.324 DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO**

ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1- Nomear **FELIPE AUGUSTO GUERRA SCASSITA**, portador do RG n.º 29.894.233-1 SSP/SP, para o cargo de **PEB II 27 HORAS - ARTES** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2– O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3– De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado nas formas da Lei.**

**Editais afixados em locais de costume.**

**Em 06 de Março de 2.023.**

**Portaria nº 6.325/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PORTRARIA N.º 6.325 DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO**

ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

- – Nomear **IRIS MORAES DA SILVA**, portador do RG n.º 20.062.458-3 SSP/RJ, para o cargo de **PEB II 24 HORAS - ARTES** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.
- – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.
- – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado nas formas da Lei.**

**Editais afixados em locais de costume.**

**Em 06 de Março de 2.023.**

**Portaria nº 6.326/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PORTRARIA N.º 6.326 DE 07 DE MARÇO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, nos termos do Artigo 37 Inciso II da Constituição Federal”.

**ANDERSON JOSÉ MENDONCA**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

1 – Nomear **RAPHAEL DE OLIVEIRA BERNARDINO**, portador do RG n.º 37.674.897-7 SSP/SP, para o cargo de **DENTISTSA (ENDODONTIA)** tendo em vista habilitação em Concurso Público, conforme artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

2 – O servidor cumprirá estágio probatório conforme legislação vigente.

3 – De acordo Com o Artigo 34 da Lei n.º 538, de 11 de agosto de 1989, o regime jurídico único é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, aos 07 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado nas formas da Lei.**

**Editais afixados em locais de costume.**

**Em 07 de Março de 2.023.**

**Lei nº 1.624/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**LEI Nº 1.624, DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

*"Dispõe sobre denominação de logradouro público do Município de Santo Antonio do Pinhal e dá outras providências"*

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se **"MARIA DE LOURDES DOS SANTOS"** a Rua situada no Bairro do Sertãozinho com a seguinte descrição:

**Rua MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, a rua que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P10** (N=7474379.7353 E=430917.9144), localizado na divisa com a Rua José Benedito dos Santos, Bairro do Sertãozinho, em Santo Antônio do Pinhal/SP, deste segue confrontando com Rua José Benedito dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°31'34" e 6,97m até o vértice **P11** (N=7474376.4081 E=430924.0355); 87°49'20" e 5,39m até o vértice **M42** (N=7474371.0181 E=430924.2405); deste segue, confrontando com Antonio Mario dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 112°49'46" e 17,36m até o vértice **P12** (N=7474355.0159 E=430917.5041); deste segue, confrontando com Rua 02, com o seguinte azimute e distância: 172°32'07" e 4,10m até o vértice **P43** (N = 7474354.4830 E = 430913.4367); deste segue, confrontando com Área Verde, com o seguinte azimute e distância: 114°38'25" e 34,00m até o vértice **P44** (N=7474323.5821 E=430899.262); deste segue, confrontando com Área Verde, com o seguinte azimute e distância: 110°11'04" e 5,20m até o vértice **P41** (N=7474318.7007 E=430897.4683); deste segue, confrontando com Lote 11, com o seguinte azimute e distância: 111°34'28" e 41,06m até o vértice **P40** (N=7474280.5151 E=430882.3693); deste segue, confrontando com Lote 12, com o seguinte azimute e distância: 111°34'28" e 26,61m até o vértice **P39** (N=7474255.7679 E=430872.5839); deste segue, confrontando com Lote 13, com o seguinte azimute e distância: 112°22'35" e 25,00m até o vértice **P38A** (N=7474234.4477 E=430863.8067); deste segue, confrontando com Antonio Mario dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 201°01'09" e 4,59m até o vértice **P1** (N=7474236.0925 E=430859.5262); deste segue, confrontando com Lote 10, com o seguinte azimute e distância: 290°49'00" e 39,29m até o vértice **P4** (N=7474272.8185 E=430873.4892); deste segue, confrontando com Tiago Loureiro Moreira, com o seguinte azimute e distância: 291°26'12" e 27,57m até o vértice **P5** (N=7474298.4768 E=430883.5636); deste segue, confrontando com Lote 09, com o seguinte azimute e distância: 292°26'01" e 30,31m até o vértice **P7** (N=7474326.4952 E=430895.1312); deste segue, confrontando com Maria Margarida de Melo, com o seguinte azimute e distância: 293°10'04" e 57,91m até o vértice **P10** (N=7474379.7353 E=430917.9144), ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **639,16m<sup>2</sup>** e perímetro de **325,36m**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar as medidas necessárias no sentido de dotar os logradouros de sinalização compatível, comunicando as operadoras de serviços de energia, telefonia, água e esgoto, que atuam no Município sobre a presente denominação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de Março de 2.023.

**LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**

**Secretário Municipal de Administração**

**Lei nº 1.625/2023**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**LEI Nº 1.625, DE 06 DE MARÇO DE 2.023**

*"Dispõe sobre denominação de logradouro público do Município de Santo Antonio do Pinhal e dá outras providências"*

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se **"ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS"** a Rua situada no Bairro do Sertãozinho, com a seguinte descrição:

**Rua ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS**, a rua que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P43** (N=7474354.4830 E=430913.4367), localizado na divisa da Rua 01, no ponto de encontro da Área Verde 01 e Viela 01, Bairro do Sertãozinho, em Santo Antônio do Pinhal/SP, deste segue confrontando com Rua 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°32'07" e 4,10m até o vértice **P12** (N=7474355.0159 E=430917.5041); deste segue, confrontando com Lote 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°05'12" e 82,34m até o vértice **P24A** (N=7474272.8812 E=430911.6358); 96°24'34" e 70,07m até o vértice **P24** (N=7474203.2515 E=430903.8140); deste segue, confrontando com Lote 16, com o seguinte azimute e distância: 94°39'43" e 20,4m até o vértice **P25** (N=7474182.9084 E=430902.1551); deste segue, confrontando com Lote 17, com o seguinte azimute e distância: 95°34'31" e 26,04m até o vértice **P26** (N=7474156.9957 E=430899.6257); deste segue, confrontando com Lote 18, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°30'50" e 34,88m até o vértice **P27** (N=7474122.5968 E=430893.8607); 131°37'08" e 9,91m até o vértice **P28** (N=7474115.1917 E=430887.2818); 151°21'18" e 8,93m até o vértice **M20** (N=7474110.9128 E=430879.4484); deste segue, confrontando com Antonio Mario dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 274°16'42" e 7,78m até o vértice **P29** (N=7474118.6692 E=430880.0287); deste segue, confrontando com Lote 15, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°57'06" e 5,02m até o vértice **P30** (N=7474119.8875 E=430884.8974); 305°50'49" e 5,20m até o vértice **P31** (N=7474124.1002 E=430887.9410); 279°11'27" e 22,74m até o vértice **P31A** (N=7474147.1564 E=430891.6373); 277°40'34" e 35,21m até o vértice **P32** (N= 474181.4779 E=430896.2631); deste segue, confrontando com Lote 14, com o seguinte azimute e distância: 274°42'29" e 22,47m até o vértice **P34** (N=7474203.8716 E=430898.1074); deste segue, confrontando com Lote 13, com o seguinte azimute e distância: 276°40'15" e 28,42m até o vértice **P35** (N=7474232.0959 E=430901.4740); deste segue, confrontando com Lote 12, com o seguinte azimute e distância: 276°55'40" e 30,06m até o vértice **P36** (N=7474261.9431 E=430905.0351); deste segue, confrontando com Lote 11, com o seguinte azimute e distância: 275°10'22" e 65,58m até o vértice **P42** (N=7474327.2583 E=430910.9479); deste segue, confrontando com Área Verde, com o seguinte azimute e distância: 275°12'34" e 27,34m até o vértice **P43** (N=7474354.4830 E=430913.4367), ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **925,35m<sup>2</sup>** e perímetro de **506,50m**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar as medidas necessárias no sentido de dotar os logradouros de sinalização compatível, comunicando as operadoras de serviços de energia, telefonia, água e esgoto, que atuam no Município sobre a presente denominação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, 06 de Março de 2.023.

**ANDERSON JOSE MENDONÇA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 06 de Março de 2.023.

**LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS**

**Secretário Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 015/2023**

A comissão de licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - SP comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8666/93, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.** Realização: 23/03/2023 às 09:00 horas no Paço Municipal. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Prefeitura Municipal ou no site [www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br](http://www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br). Maiores informações pelos telefones (12) 3666-1122 / 3666-1918

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Santo Antônio do Pinhal - Edição nº 256, 7 de Março de 2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0143/2023****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 014/2023, Face à mencionada legalidade do presente certame, **ADJUDICO** seu objeto que consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO IMPRESSORA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, a licitante vencedora **SIMP-SISTEMAS, MAQUINAS E PAPEIS LTDA**, foi declarada vencedora dos itens 1 a 4 com valor total de R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) e a **HOMOLOGAÇÃO** da presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Anderson José Mendonça. Prefeito Municipal.